

PROTOCOLO

Entre:

BANCO BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, pessoa colectiva n° 501214534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n° 501214534, com o capital social de € 760.000.000, representado pelos seus procuradores Paula Maria de Carvalho Soares Ponce Álvares e Luis Miguel Sousa Gomes Junqueiro Sarmento, adiante apenas designado por “Banco BPI”.

e

Associação Sindical dos Funcionários Inspeção Económica, com sede Av Fernão Magalhães, em Coimbra, pessoa colectiva número 504519255, representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direcção, Luis Pires da Silva e Fernando Jorge Fabião, doravante designada abreviadamente por “ASFIE”.

Considerando que:


- (i) O Banco BPI tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- (ii) No âmbito da sua actividade comercial, o Banco BPI manifestou a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a ASFIE e os seus colaboradores;
- (iii) Por sua vez, a ASFIE, empenhada em promover e proporcionar aos respectivos colaboradores serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o Banco BPI;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados.
2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas no Anexo 1, que constitui parte integrante do presente Protocolo, em função do tipo de produto/serviço a que digam respeito.



Cláusula Segunda
(Âmbito)

1. Consideram-se beneficiários do presente Protocolo os associados da ASFIE cujo vencimento seja domiciliado no Banco BPI.
2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este Protocolo os beneficiários deverão ainda dispor de declaração ou outro documento identificativo emitido pela ASFIE que comprove a sua qualidade de beneficiário junto do Banco BPI, nos termos do nº 1.
3. O Banco BPI reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo Banco para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas ou de política interna no Banco.
4. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a produtos e serviços que os beneficiários detenham junto do Banco BPI antes da celebração do mesmo não é automática. Cabe aos beneficiários interessados identificarem-se perante o Banco BPI e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos e preço em vigor para processos de alteração de condições.

Cláusula Terceira
(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a manter a ASFIE regularmente informada das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões do Banco BPI, destacando-se a lista de locais constante no Anexo 2 que se encontram especialmente habilitados para o seu acompanhamento.
2. A ASFIE, em colaboração com o Banco BPI, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, junto dos beneficiários do mesmo.

Cláusula Quarta
(Acompanhamento do Protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a duas pessoas, indicadas por cada uma das partes, designadas no Anexo 3.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.

Cláusula Sexta


(Assinatura e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo será assinado à distância, pelo que a sua entrada em vigor apenas se verificará no dia seguinte ao da sua recepção pelo Banco BPI.
2. O envio do Protocolo para o Banco BPI, devidamente assinado pelos representantes da ASFIE deverá efectuar-se através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção referida na cláusula oitava do Protocolo.

Cláusula Sétima

(Alterações Contratuais)

1. O Banco BPI poderá alterar as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo Banco à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, o Banco BPI comunicará as novas condições à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de recepção a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.
3. Caso não concorde com as novas condições propostas, a Segunda Outorgante poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique ao Banco BPI por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula oitava nos quinze dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.



Cláusula Oitava
(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito das cláusulas quinta e sétima, deverão ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, ou fax e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua recepção.
2. O fax tem-se por recebido no momento da sua recepção no posto do destinatário, se se verificar dentro das horas de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte.
3. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções e faxes das partes contratantes:

Banco BPI

Direcção de Banca de Protocolos

Rua de S. Julião, 123, 1º

1100-524 Lisboa

Telefone: 21 321 34 37

Telefax: 21 321 37 02

Associação Sindical dos Funcionários Inspeção Económica

Apartado 1110

EC Picoas

1053-001 Lisboa

Telefone: 962272316

Cláusula Nona

(Convenção de arbitragem)

1. Todos os diferendos decorrentes do presente Contrato serão resolvidos definitivamente de harmonia com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um ou mais árbitros nomeados pelas partes de acordo com esse Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

Feito em Lisboa, 20 de Junho de 2007, em dois exemplares.

Banco BPI

Associação Sindical dos Funcionários Inspeção Económica

O Imposto de Selo previsto na verba 8 da Tabela Geral do Imposto de Selo, será pago por meio de guia, no valor de € 5,00.

ANEXO 1

Condições Preferenciais para Clientes da Rede de Balcões BPI

Crédito Habitação BPI

- Isenção do custo de avaliação (oferta válida apenas se a operação for concretizada);
- Spreads desde 0,29%, de acordo com a seguinte grelha:

F/G (Inicial)	Montante do Financiamento Inicial (€)		
	< € 75.000	≥ € 75.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
> 80% e ≤ 100%*	1,03%	0,83%	0,63%
> 60% e ≤ 80%	0,73%	0,53%	0,33%
≤ 60%	0,53%	0,33%	0,29%

F: Financiamento - Valor Inicial do empréstimo. No caso de transferência de outra instituição para o BPI, corresponde ao montante a transferir; G: Garantia - Valor de Avaliação do Imóvel

Nota: Os valores máximos de relação F/G variam em função do prazo e do tipo de crédito, de acordo com as regras em vigor no Banco, sendo necessária a contratação do Seguro de Crédito Hipotecário para F/G elevadas

A taxa de juro do empréstimo antes da adição do spread será revista trimestral, semestral ou anualmente e corresponderá à Euribor de referência a 3 meses, 6 meses ou 12 meses respectivamente, arredondada à milésima (sendo em Junho de 2007 respectivamente de 4,071%, 4,197% e 4,373%).

TAE de 4,795%, com encargos e seguros, para um financiamento de € 150.000 a 30 anos, indexado à Euribor a 3 meses em vigor em Junho de 2007, com um spread de 0,29%.

Os reembolsos antecipados estão sujeitos a uma comissão de 0,5% sobre o capital a amortizar acrescida de Imposto do Selo.

A aplicação destes spreads pressupõe a verificação de diversas condições relativas ao relacionamento comercial com o BPI e enquadramento profissional.

Crédito Pessoal BPI

Reduções à taxa de juro máxima em vigor no Banco (actualmente de 12%), fixa durante a vida do empréstimo, de acordo com a seguinte tabela:

Relacionamento com o Banco	Bonificações	
Conta Ordenado BPI Protocolo com Domiciliação de Ordenado	3,5 p.p.	Máximo Acumulável: 7 p.p.
Crédito Habitação	1,0 p.p.	
Plano Poupança Reforma/ Educação, Plano Poupança Acções, Conta Poupança Habitação ou Seguro de Capitalização ≥ € 2.500	1,0 p.p.	
Por Ordem de Pagamento Permanente (até uma bonificação máxima de 1,5%)	0,5 p.p.	
Antiguidade do Cliente ≥ 24 meses	1,0 p.p.	
Cartão BPI Gold	1,0 p.p.	
Património Financeiro ¹ ≥ € 25.000 e < € 150.000	1,5 p.p.	

TAEG de 5,584% para um financiamento de € 30.000, a 120 meses. Exclui seguros.

¹ Património Financeiro = Saldo Médio Trimestral DO + DP e Dep. Poupança + Aplicações Tituladas + Produtos de taxa de juro + Fundos de Investimento BPI + PPR/E + PPA + Seguros. de Capitalização + Produtos Estruturados BPI + Carteira de Títulos

BPI Automóvel

As taxas de juro aplicáveis são as seguintes:

	ALD/ Leasing	CRP* Novos	CRP* Usados até 3 anos	CRP* Usados > 3 anos
Taxas variáveis (Spread a crescer à Euribor)				
Spread - Entrada inicial \geq 20%	2,0 p.p.	2,5 p.p.	3,0 p.p.	3,5 p.p.
Spread - Entrada inicial < 20%	2,5 p.p.	3,0 p.p.	3,5 p.p.	4,0 p.p.
Taxas Fixas (Válidas Junho de 2007)				
Taxa - Entrada inicial \geq 20%	6,5%	7,0%	7,5%	8,0%
Taxa - Entrada inicial < 20%	7,0%	7,5%	8,0%	8,5%

As taxas fixas consideradas serão as que vigorem no Banco para o mês em curso.

*CRP: Crédito com Reserva de Propriedade

TAEG de 6,424% em vigor no mês de Junho de 2007, para um financiamento em ALD a 60 meses com PVP de € 50.000, entrada inicial e valor residual de 20% e spread de 2%. A taxa de juro antes da adição do spread será revista trimestralmente, indexada à média da Euribor a 3 meses do mês anterior, arredondada à milésima, sendo em Junho de 2007 de 4,071%.

Cartão BPI Gold

Isenção do pagamento da 1ª anuidade para todos os Titulares, que é actualmente de € 50,00.

TAEG BPI Gold: 10,625%

Cartão BPI

Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular, que é actualmente de € 15,00.

TAEG Cartão BPI: 25,695%

Cartão Visa Universo

Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular, que é actualmente de € 12,50.

TAEG Cartão Universo: 27,813%

Conta Ordenado BPI Protocolo

- Isenção de despesas de manutenção;
- Remuneração indexada à EONIA² deduzida de 1,5p.p..

Conta Poupança Habitação

Acesso à Conta Poupança Habitação Especial, que apresenta a taxa mais vantajosa praticada pelo Banco para este tipo de Conta (actualmente 2,35%), independentemente da posse e do montante de Crédito Habitação que o Cliente detenha junto do Banco BPI.

² Taxa média interbancária a um dia, cotada pelos Bancos da zona Euro, divulgada diariamente. Em Maio de 2007, cifrava-se nos 3,97%